

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

PROCESSO Nº958

DE 2022.-

DATA INICIAL 31/agosto/2022

DATA FINAL

INTERESSADO: Vereador Adinelson Tarcilio e outros

PROCEDÊNCIA: Projeto de Lei

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

Oficializa a expressão "Cidade Presépio" para designar a cidade de Santa Branca.

OBSERVAÇÕES:

ANDAMENTO

1		2		3	
4		5		6	
7		8		9	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 02

PROJETO DE LEI

Oficializa a expressão "Cidade Presépio"
para designar a cidade de Santa Branca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
APROVA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º A tradicional expressão "Cidade Presépio",
fica oficializada para designar a cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo,
devendo, obrigatoriamente, sempre preceder a qualquer outro título atribuído a esta
cidade, constando ainda em todos os documentos oficiais dos Poderes Legislativo e
Executivo do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:-

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores, o
presente projeto de lei que oficializa a tradicional expressão "Cidade Presépio", para
designar a cidade de Santa Branca, devendo, obrigatoriamente, sempre preceder a
qualquer outro título atribuído a esta cidade, constando ainda em todos os
documentos oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Esse importante Slogan da nossa querida cidade
não surgiu ao acaso, muito ao contrário, têm toda a razão de ser desde os
primórdios tempos da nossa evolução histórica.

Por desejo dos irmãos José Joaquim Nogueira e
Bibiano José Nogueira, e doação das glebas de terras para a construção da Capela
de Santa Branca, por Domingos Brito de Godoy, onde os devotos ali pudessem
realizar suas orações à Santa que se tornaria a nossa querida padroeira e protetora.

Essa terra tão abençoada já trazia na sua formação
montanhosa, entre a pequena várzea do Ribeirão dos Barretos, a vocação para a
formação de um belo presépio vivo quando avistada a distância, ou nas alturas
conforme centenas de fotos do nosso acervo cultural.

A edificação das casas, com o passar do tempo, o
luzir dos lampiões a gás e mais tarde com a iluminação elétrica, esse belo visual da
cidade foi se firmando cada vez mais.

O surgimento da Slogan "Cidade Presépio" ocorreu
pela primeira vez num distante verão do ano de 1948, quando um jovem advogado,
músico e poeta, Doutor Jarbas Queiroz Pereira, vinha visitar sua irmã, Dona
Violantina Queiroz do Prado, casada com o ilustre Braz Ribeiro do Prado.

Quando o ônibus em que viajava se aproximou da
descida do morro da Fazenda Harmonia, um lindo visual ali se desenhava da nossa
cidade toda iluminada na colina, com o Cruzeiro nas alturas. Narravam esses
passageiros, que o jovem advogado se debruçou sobre a janela e admirado vinha
repetindo: "que cidade mais linda é Santa Branca, parece um Presépio de Natal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

iluminado”; foram tantas vezes repetidas essa célebre frase que a população adotou o carinhoso apelido até os tempos atuais.

Um gesto de amor e carinho apoiado pela população, e nas falas dos poetas, traz essa carinhosa marca cultural da nossa terra.

Aliás, desde então, foram várias tentativas de alterar o Slogan da nossa Terra, obviamente todas sem sucesso por uma simples razão: O que emana do povo é marca forte de amor e respeito e embora atos oficiais tratem de outras denominações, no contexto da cultura popular é a primeira que fica.

A presente propositura é apresentada com fundamento no artigo 6º, incisos I e IX da Lei Orgânica do Município.

Santa Branca, 30 de agosto de 2022.

Jorge Luiz Sousa Miranda

Vereador

ADINELSON TARCILIO
VEREADOR

POR TODO SEMPRE...

WILSON CHAVES.

**SOMOS FILHOS DA TERRA AMADA
SANTA BRANCA DAS TRADIÇÕES
CIDADE PRESÉPIO DAS EMOÇÕES
POR TODO SEMPRE SERÁ LEMBRADA.**

**COM ORGULHO TRAZEMOS RAÍZES
DAS NOSSAS HISTÓRIAS MATRIZES
O QUE UM DIA O POETA DECLAMOU
POR TODO SEMPRE NO CORAÇÃO FICOU.**

**CIDADE PRESÉPIO É ALEGRIA
É A FÉ DE UM POVO VARONIL
DIZER COM TODA GALHARDIA
SOMOS PRESÉPIO DO CÉU ANIL.**

**TÍTULO NASCIDO EM VENTRE LIVRE
DO AMOR E VONTADE DE UM POVO
NÃO SE APAGA TINTA A OURO
CIDADE PRESÉPIO NOSSO TESOURO.**

**TENTATIVAS PASSAM COMO VENTO
SOMOS CIDADE DO TEMPO ADVENTO
SÍMBOLO NA FÉ DA CRISTANDADE
PRESÉPIO SLOGAN DA NOSSA CIDADE.**

Francisco de Assis Nunes da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca 08/09/2022

Paulo Sérgio de Oliveira

Diretor Geral

PROCESSO Nº 958/2022

INTERESSADO: Vereador Adinelson Tarcilio e Outros

PROCEDÊNCIA: Projeto de Lei

ASSUNTO: Oficializa a expressão “Cidade Presépio” para designar a cidade de Santa Branca.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em atendimento os quesito apresentado segue a resposta abaixo:

A Constituição Federal em seu art 30, I, determina que os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nesse caso englobando eventuais denominações e títulos que o município possa ter.

Inclusive não há qualquer prejuízo em determinar por lei que determinado título seja precedente a outros títulos.

Porém, quanto à iniciativa, ao impor qualquer obrigação ao Poder Executivo, por mais singela que seja como utilizar determinado papel timbrado em um projeto de iniciativa da câmara, traz o risco de ferir a separação de poderes - art. 2º da Constituição - , sobre esse entendimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação (STF, ADI 3.254-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ellen Gracie, 16-11 -2005, v.u., DJ 02-12-2005, p. 02).

Desta forma, por ferir a separação de poderes, conforme o artigo 2º da Constituição Federal, não consideramos que tal projeto inconstitucional quanto à obrigação de impor determinada forma ao executivo de realizar suas atividades.

É o parecer.

Santa Branca, 08 de setembro de 2022



Documento assinado digitalmente

LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES

Data: 08/09/2022 16:16:00-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

Leonardo Ricardo Arvate Alvares
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 343.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 068

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 12/8/22

Processo 958/2022

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 09/09/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

A Comissão de Justiça e Redação analisando o projeto de lei, de autoria do Vereador Adinelson Tarcilio, também subscrito por outros Vereadores, que oficializa a expressão "Cidade Presépio" para designar a cidade de Santa Branca, emite o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em análise pretende oficializar a tradicional expressão "Cidade Presépio", para designar a cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo, devendo, obrigatoriamente, sempre preceder a qualquer outro título atribuído a esta cidade, constando ainda em todos os documentos oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo do Município (art. 1º).

2. O autor, ao justificar a propositura, afirma que tal slogan não apareceu por acaso, tendo uma razão de ser desde os primórdios tempos da nossa evolução histórica e que surgiu pela primeira vez em 1948, através do advogado Dr. Jarbas Queiroz Pereira, que ao vir visitar sua irmã, que residia na cidade, avistando Santa Branca pela primeira vez, ainda na estrada, comparou-a a um presépio de Natal.

No processo consta ainda uma poesia, do escritor santabranquense Wilson Chaves, a respeito do tema.

3. A expressão "Cidade Presépio", portanto, precisa ser oficializada, principalmente se levarmos em conta a topografia da cidade e a religiosidade do nosso povo.

O Governo Municipal tem por atribuição preservar a cultura e as tradições de Santa Branca, oficializando a sua tradicional designação de "Cidade Presépio", já consagrada pela população.

4. No intuito de não impor atribuição ao Poder Executivo, seguindo orientação do Procurador Jurídico, constante do seu parecer, apresentamos a seguinte **emenda modificativa** ao artigo 1º do projeto de lei, que passará a ter a seguinte redação:-

"Art. 1º A tradicional expressão "Cidade Presépio", fica oficializada para designar a cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo, devendo, obrigatoriamente, sempre preceder a qualquer outro título atribuído a esta cidade".

5. O presente projeto de lei está fundamentado no artigo 6º, incisos I e IX da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

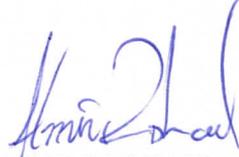
fls. 02.

Isto posto, opinamos pela **aprovação** da matéria, com a **emenda modificativa** mencionada anteriormente.

É o parecer!

Santa Branca, 09 de setembro de 2022.


ADINELSON TARCÍLIO
Presidente


ALMIR RAPHAEL
Vice. Presidente e Relator


JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
A Diretoria Geral para as devidas
providências.
Sta. Branca, 12, 09, 2022


Presidente da Câmara